



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2.632, de 22 de janeiro de 1992.**

Dispõe sobre a concessão de majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento), a contar de 1º de janeiro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.594, de 12.11.91, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de janeiro de 1992.

  
Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Júnior  
Secretário de Administração e Finanças  
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

  
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama  
Assessora de Serviço Técnico

22 de janeiro de 1992.